

# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA

**REDE DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

# **CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

© Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte dessa publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Cartilha de orientação para pessoas envolvidas em violência doméstica/ Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional Criminal. - Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2022.

14 p.: il. color.

1. Violência doméstica. I. Bahia - Ministério Público - Centro de Apoio Operacional Criminal. II. Título.

CDir: 341.55625

Elaborado por Fabíola Barbosa da Silva Souza CRB-5/1322

Ministério Público do Estado da Bahia  
Endereço: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - CEP: 41.745-004  
Telefone: (71) 3103-0353

E-mail: [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br)

Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana  
Telefone: 75 – 3622-5924 / 9076 / 4251  
E-mail: [feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:feiradesantana@mpba.mp.br)

## SUMÁRIO

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	07
O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER? .....	07
A LEI MARIA DA PENHA .....	07
A LEI SÓ VALE PARA QUEM MORA JUNTO? .....	07
ONDE OCORRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? .....	08
QUEM PODE SER CONSIDERADO(A) AGRESSOR(A)? .....	08
SERÁ QUE SOU MACHISTA? .....	09
CARACTERÍSTICAS DE UM AGRESSOR .....	09
O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS? .....	10
TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER .....	11
NAS FAMÍLIAS COM VIOLÊNCIA TODO MUNDO PERDE! .....	11
ORIENTAÇÕES BÁSICAS À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	12
ORIENTAÇÕES AO HOMEM (OU MULHER) ENVOLVIDO (A) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA POSIÇÃO DE SUPOSTO AGRESSOR .....	13
REFERÊNCIAS .....	16



## CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Esta Cartilha tem como objetivo responder a algumas dúvidas frequentes sobre a violência doméstica, como também divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na **Lei nº 11.340/2006 - Maria da Penha**, a fim de promover conscientização e esclarecimentos aos cidadãos.

### O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER?

Entende-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual, contra a mulher, na esfera pública ou privada, em razão do vínculo de natureza familiar ou afetiva.

### A LEI MARIA DA PENHA

Com o objetivo de pôr fim à violência de gênero, considerada atualmente a mais preocupante questão sociocultural, a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher.

### A LEI SÓ VALE PARA QUEM MORA JUNTO?

Não, vale também para o marido, o companheiro, o namorado, o ex-namorado, a mãe, a filha, a neta ou o neto, o cunhado, a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher que agride sua companheira em relações homoafetivas, mesmo morando em casas separadas.

## ONDE OCORRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Pode ocorrer no ambiente familiar, no local de trabalho ou em via pública, e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação ou de laço de parentesco entre os envolvidos.

## QUEM PODE SER CONSIDERADO(A) AGRESSOR(A)?

Podem ser enquadrados o homem e a mulher, desde que esteja caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou afetividade.

O(a) agressor(a) pode ser o marido, o companheiro ou a companheira em relação homoafetiva, o namorado ou a namorada em relação homoafetiva, o ex-namorado ou a ex-namorada em relação homoafetiva, o pai, o filho o neto, o cunhado, o irmão, o patrão ou a patroa da empregada doméstica.

Na maioria das vezes, a violência doméstica começa com pequenas manifestações de agressividade, (gritos, ameaças, humilhações) que tomam maiores proporções com o passar do tempo.

## É IMPORTANTE ENTENDER O CICLO DA VIOLÊNCIA!





## **SERÁ QUE SOU MACHISTA?**

O Machismo constitui-se de comportamentos de dominação dos homens em relação às mulheres, impondo-lhes submissão, retirando delas diversos direitos. São exemplos de práticas machistas cotidianas:

- Atribuir à mulher a responsabilidade exclusiva ou desproporcional pela casa e pelos filhos;
- Esperar da mulher que sempre agrade seu parceiro(a);
- Entender que é dever da mulher satisfazer o marido sexualmente, mesmo quando a mulher não deseja ter relações sexuais, entre outras.

## **CARACTERISTICAS DE UM AGRESSOR:**

Comportamento Controlador: formas de oferecer segurança, a pessoa potencialmente violenta passa a monitorar os passos da vítima e a controlar suas decisões, seus atos e relações.

Envolvimento amoroso em curto espaço de tempo: quando a relação se torna intensa, insubstituível, o agressor vê na vítima a única pessoa que pode entendê-lo, nunca amou ninguém daquela forma, se sente destruído se ela o abandonar;

Expectativa de mudar a parceira: o homem exige que a mulher seja perfeita como mãe, amante e amiga. Acaba isolando a mulher, criticando seus amigos e familiares, impedindo de várias formas que ela circule livremente, trabalhe ou estude;

Violência espelhada em fantasias: os autores de violência revelam crueldade com animais e crianças, e gostam de desempenhar papéis violentos na relação sexual, fantasiando estupros, desconsiderando o desejo da parceira ou exigindo relações sexuais em ocasiões impróprias como: - quando está dormindo, doente ou cansada, por exemplo.

## **ATENÇÃO!**

**SE VOCÊ SE ENQUADRA EM ALGUMA DESSAS CARACTERÍSTICAS, PROCURE AJUDA NO SETOR PSICOSSOCIAL DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, OU EM ALGUM DOS SERVIÇOS DE APOIO INDICADOS NO FINAL DESTA CARTILHA - NÃO DEIXE DE PROCURAR AJUDA!**

### **O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?**

São medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica, previstas no art. 22 da Lei 11.340/2006 – Maria da Penha, são medidas de caráter emergencial e cautelar, com o objetivo de evitar a prática de outra violência.

Dentre as principais medidas estão:

- O Afastamento do Lar;
- A proibição de contato com a vítima e seus familiares;
- Restrição de visitas a filhos menores;
- Prestação de alimentos provisórios.

Quando o agressor descumpra as medidas protetivas deferidas pelo juiz, e estava devidamente intimado, configura-se crime de desobediência, cabendo inclusive a prisão preventiva, para assegurar a conveniência da instrução criminal.

**Art. 24-A.** Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

**Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.**

## **ATENÇÃO!**

**SE O AGRESSOR JÁ SE ENCONTRA SUBMETIDO A MEDIDAS PROTETIVAS, O DESCUMPRIMENTO PODE OCASIONAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA**

## TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER:

**Violência Física:** é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

**Violência Psicológica:** É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa;

**Violência Sexual:** é quando a mulher é obrigada a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal;

**Violência Moral:** é a ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação.

**Violência Patrimonial:** é a retirada de bens, objetos, documentos, pertencentes à mulher, privando-a do direito de livre dispor sobre seus pertences.



## QUEM PODE DENUNCIAR?

A VÍTIMA, OS FAMILIARES, A COMUNIDADE OU OS  
PROFISSIONAIS DAS REDES DE ENSINO E DE SAÚDE.


## NAS FAMÍLIAS COM VIOLÊNCIA TODO MUNDO PERDE!

Quando homens e mulheres mantêm uma relação de respeito e se reconhecem como companheiros iguais, sem que nenhum se ache superior ou mais forte que o outro, o benefício será mútuo.



## ORIENTAÇÕES BÁSICAS À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Se você sofreu (ou está prestes a sofrer) uma agressão decorrente de violência doméstica, comunique imediatamente à polícia militar e se não conseguir acionar a polícia militar no momento da agressão, busque formalizar a ocorrência na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) o mais brevemente possível;
- Mantenha seu endereço atualizado junto a autoridade policial, Ronda Maria da Penha e no sistema do TJBA – avise ao cartório da Vara de Violência Doméstica sempre que mudar de endereço e telefone – isso viabiliza sua proteção pessoal de modo rápido e eficaz, facilitando o acionamento da Ronda Maria da Penha, Polícias Civil e Militar em caso de necessidade, além auxiliar o andamento das ações judiciais;
- Sobre partilhas de bens, seus direitos serão garantidos; as medidas protetivas são temporárias e não implicam em partilha definitiva de bens, o que pode ser feito por meio de acordo (mais recomendado) ou processo judicial contencioso – procure assistência jurídica por meio de advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento);
- Quanto às visitas aos filhos menores, procure orientação jurídica junto ao Conselho Tutelar, Advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento); se não houve agressão contra os filhos menores e o contato com o genitor não oferece riscos aos mesmos, o poder familiar não é afetado e, enquanto perdurar a medida protetiva, deve haver direito de visitas a ser regulamentado para evitar a alienação parental, podendo os órgãos citados viabilizar as visitas sem expor a vítima a risco;
- Comunicar ao juízo e às autoridades (Ronda Maria da Penha, Polícias Civil e Militar), sempre que houver descumprimento das medidas protetivas para que a rede de proteção possa agir para garantir a integridade física e psicológica da vítima;
- Se houver reconciliação e a vítima entender que não mais possui necessidade de manter a medida protetiva, comunicar formalmente ao juízo, para que este avalie acerca da revogação das medidas protetivas de urgência;
- Durante a vigência das medidas a vítima deve evitar qualquer tipo de provocação ou abuso dos direitos concedidos com o fim de preservar a sua integridade física e psicológica; lembre- se: medidas protetivas não são para vingança!



## **ORIENTAÇÕES AO HOMEM (OU MULHER) ENVOLVIDO (A) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA POSIÇÃO DE SUPOSTO AGRESSOR**

- Se você já cometeu uma agressão e está respondendo a processo de violência doméstica com medidas protetivas de urgência, respeite as medidas, pois o descumprimento pode ocasionar a prisão!
- Mantenha seu endereço atualizado junto a DEAM (Polícia Civil) e na Vara de Combate À Violência Doméstica Contra a Mulher do TJBA para não ser considerado (a) foragido (a) – avise ao cartório da Vara de Violência Doméstica sempre que mudar de endereço e telefone;
- Sobre partilhas de bens, seus direitos serão garantidos; as medidas protetivas são temporárias e não implicam em partilha definitiva de bens, o que pode ser feito por meio de acordo (mais recomendado) e processo judicial contencioso – procure assistência jurídica por meio de Advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento);
- Quanto as visitas aos filhos menores, procure orientação jurídica junto ao Conselho Tutelar, advogado ou Defensoria Pública (se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento) para não descumprir as medidas ou para a discussão sobre guarda e visita não ocasionar nova situação de violência. Em ambos os casos, pode ser decretada prisão preventiva;
- Busque assistência jurídica por meio de advogado (ou Defensor Público se não pode custear a defesa sem prejudicar seu próprio sustento) para acompanhar o processamento das medidas protetivas de urgência e eventual ação penal decorrente dos fatos que causaram a imposição de medidas protetivas.



## ÓRGÃOS DA REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Rede de Proteção à Mulher e Combate à Violência Doméstica visa à estabilização e a pacificação das relações em casa, e também ajudam o homem envolvido em situações de violência a evitar novos fatos, fornecendo orientações – seguem os telefones e endereços das principais instituições que atuam no combate à violência doméstica que sejam acionados em caso de necessidade:



**RONDA MARIA DA PENHA LESTE ENDEREÇO: AV. TRANSNORDESTINA,  
S/N – CAMPO LIMPO (ANTIGO DERBA)**

Telefones: (75)3626-9889/(75)99121-9062 (whatsapp)

E-mail: ronda.penhafsa@gmail.com



### **DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER**

Endereço: Av. Maria Quitéria, 1870, Centro, Feira de Santana/BA

Telefone: 3602 9235 (plantão)/ 36029190

E-mail: deam.feiradesantana@pcivil.ba.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA**

Endereço: Avenida Presidente Dutra, S/Nº, Feira de Santana-Ba

Telefone: 75 – 3622-5924 / 9076 / 4251

E-mail: feiradesantana@mpba.mp.br



**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DA BAHIA**

### **1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA**

Endereço: Rua Israelândia nº 78, Muchila. Feira de Santana - Bahia. CEP: 44005-785

Telefones (voltados para o atendimento ao Público): (75) 3624-9615/ 3614-5835

E-mail (voltado para o atendimento ao Público): varadamulherfsa@tjba.jus.br



**Defensoria  
Pública  
BAHIA**

### **Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Endereço: Avenida Maria Quitéria, 1235, Ponto Central, Feira de Santana-BA

Telefones voltados para atendimento ao público: 75 3614 - 8355, 75 3614 - 6963, e 71 99640 – 5011 (número para atendimento no WhatsAppweb)

E-mail: mauricio.moitinho@defensoria.ba.def.br

### **Casa Abrigo Regional de Feira de Santana**

Telefones: (71) 99616-4780 / (71) 99613-9346 / (71) 3115-0309 / (71) 31150310

E-mail: centraldeacolhimentocpse@sjdhds.ba.gov.br



### **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA QUITÉRIA**

Endereço: Rua Domingos Barbosa de Araújo, Nº 465, Bairro Kalilândia.

Telefone: (75) 3616-3433

E-mail: crmariaquiteria@pmfs.ba.gov.br

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília - DF, 8 de agosto de 2006. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=08/08/2006&totalArquivos=56>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

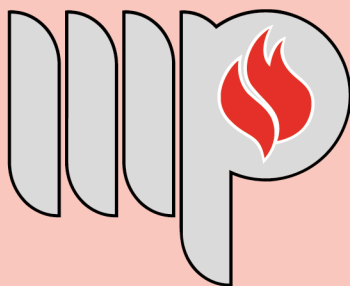
CARTILHA Direito de Defesa ao Homem em Prática de Violência Doméstica. Belém: Núcleo de Atendimento ao Homem em Violência Doméstica e Familiar, 2010.

CARTILHA Direitos e Obrigações dos Homens no Enfrentamento da Violência Doméstica. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2015.

CARTILHA Quanto custa o Machismo. Disponível em: Disponível em: <[https://issuu.com/igeniotecnologia/docs/pi\\_cartilha-quanto-custa-o-machismo](https://issuu.com/igeniotecnologia/docs/pi_cartilha-quanto-custa-o-machismo)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

RODRIGUES, Lindinalva Correia. **Homens que agradam não agridem**. Cuiabá: Publicontas, 2016.





**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

 /mpdabahia

[www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)